

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 799/2003

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CAVA GRANDE – APACG

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CAVA GRANDE APACG, fundada em 07 de dezembro de 2002, com Estatuto registrado em 19 de março de 2003.
  - Art. 2° A entidade de que trata esta Lei tem a seguinte finalidade:
- I congregar os moradores e associados da Entidade visando promover melhores condições, individual e/ou coletivas, de pleno exercício da cidadania;
- II promover a coleta e distribuição de alimentos, roupas, mobiliários, remédios, órteses, em benefício às famílias carentes e /ou a pessoas internas em creches, asilos, cadeias e similares;
- III promover cursos de capacitação profissional, encaminhamento a emprego e integração no mercado de trabalho incentivando a formação de micro-unidades de produção e/ou serviços;
- IV atuar na proteção e conservação do meio ambiente executando a coleta seletiva urbana e desenvolvendo programas de educação ambiental;
- V promover o desenvolvimento da comunidade, por meio da conscientização dos seus moradores no que diz respeito à manutenção da limpeza de logradouros públicos, da conservação dos prédios de uso comum, das áreas de lazer, das praças públicas e outros equipamentos existentes na comunidade;
- VI promover estudos dos problemas comunitários procurando solucioná-los em recursos próprios, ou junto a quem de direito, tendo sempre em vista os interesses maiores da comunidade;

nzenender



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - realizar palestras de cunho educativos nas escolas locais, abordando problemas pertinentes à educação de trânsito, educação sanitária, etc..., no sentido de valorizar cada vez mais a pessoa humana;

VIII - criar grupos de trabalho entre os próprios associados, confiando-lhes a realização de tarefas compatíveis com as aptidões de cada um, de modo a obter uma visão global dos problemas e das necessidades da comunidade, segundo entendimento de seus membros;

IX - manter programa cultural de caráter folclórico, biblioteca aos associados e incentivo a produção artesanal artística local;

X - promover e/ou apoiar iniciativas que tratam dos setores de saúde, alimentação, habitação, educação, meio ambiente, segurança, lazer, cultura, proteção dos direitos humanos contra quaisquer formas de violência, discriminação ilegal, desrespeito, exclusão social, transporte, saneamento e em defesa das diversas ações relacionadas com os interesses da comunidade a qual está vinculada;

XI - estabelecer convênios ou contratos com órgãos públicos, autarquias, entidades privadas, sindicais, religiosas, estadual, federal ou internacional, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias;

XII - buscar alternativas de captação de recursos financeiros pra o desenvolvimento de atividades de interesse comunitário, receber doações, adquirir bens subvenções, contribuições ou subsídios e apoiar a criação e gerenciamento de empresas sociais, cujos recursos serão repassados para a comunidade e/ou entidades comunitárias, associações e grupos civis organizados;

XIII - realizar levantamentos, estudos, pesquisas, encontros, palestras, seminários, debates e outras iniciativas que visem potencializar a interferência das lideranças no seio da comunidade;

XIV - atuar no combate ao analfabetismo e promover assistência educacional, auxiliando nos cadastramentos escolar e outras atividades afins;

XV - promover e desenvolver atividades produtivas envolvendo o plantio de hortas comunitárias, criação de pequenos semoventes, sistema cooperado de venda, permuta e/ou consumo de produtos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

XVI - proporcionar e incentivar as práticas esportivas e recreativas na comunidade;

XVII - coordenar as obras e movimentos sociais de seus participantes e de outros seguimentos carentes da sociedade, dando prioridade às de assistência médico-social, educacional e cultural. Articulando, desenvolvendo e promovendo a ação das famílias envolvidas, no âmbito dos problemas sociais e educacionais, inclusive para a solução do problema habitacional, bem como nos trabalhos de assistência social e de formação do espírito comunitário.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Marliéria, 1º. de agosto de 2003.

MARIA INÊS DE CASTRO MENDES PREFEITA MUNICIPAL

